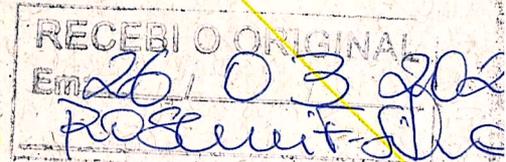




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 278/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Edson José Pinto.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Miranda Leão, nº 432, Apto. 504, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].316.659-[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

FONE: [REDACTED] 09-57 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0703.0101/0102

PROCESSO Nº: 1484/2022-85

ATIVIDADE: Pesquisa Mineral aplicando processo de prospecção em profundidade.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Terra Firme e em corpos d'água, como no Igarapé Santa Maria, Paraná da Água Azul, Lagoa do Pedro, Lagoa do João Pinto, Lagoa do Yuri Hass - Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P-01 61°30'15"W 5°49'7"S; P-02 61°28'18"W 5°49'7"S; P-03 61°28'18"W 5°50'24"S; P-04 61°28'55"W 5°50'24"S; P-05 61°28'55"W 5°51'34"S; P-06 61°29'33"W 5°51'34"S; P-07 61°29'33"W 5°51'30"S; P-08 61°29'49"W 5°51'30"S; P-09 61°29'49"W 5°51'20"S; P-10 61°30'2"W 5°51'20"S; P-11 61°30'2"W 5°51'11"S; P-12 61°30'15"W 5°51'11"S; P-13 61°30'15"W 5°49'7"S - Processo - ANM Nº 880.064/2020 - Município de Manicoré-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para Pesquisa Mineral de ouro com Guia de Utilização, aplicando processo de prospecção em Terra Firme e em Corpos D'Água – Zona Rural do Município de Manicoré, em uma área de 1.328,8744 ha, conforme minuta Alvará de Pesquisa - ANM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 MAR 2022

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 278/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1484/2022-85**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
9. Para garantir a estabilidade das margens dos rios, a dragagem para coleta de amostras deverá restringir-se ao leito regular do rio, mantendo uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros de ambos os lados da margem, devendo ser apresentados os estudos exigidos no processo de licenciamento ambiental;
10. Deverão, sempre que necessário, ser implantadas obras e ou medidas de proteção das margens nos acessos e pontos de atracação da draga e embarcação;
11. Não será permitida a dragagem de ilhas fluviais que contenham vegetação nativa, excetuando-se bancos de areia constituídos em razão de enchentes ou cheias de rios e processos naturais de assoreamento, que poderão ser dragados mediante licenciamento;
12. Durante o período de operação, as margens deverão ser monitoradas e, sempre que necessário, deverão ser implantadas, de imediato, medidas efetivas de recuperação para os trechos implantados;
13. Fica expressamente proibido o uso de maquinário pesado na área de APP;
14. Fica expressamente proibido o uso de qualquer produto químico;
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao **IPHAN** e ao IPAAM;
16. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio da pesquisa mineral, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
17. Apresentar **anualmente** o relatório de pesquisa com as coordenadas geográficas de todos os pontos de coleta das amostras (em caso positivo ou negativo);
18. Apresentar, no prazo de 60 dias, o Alvará de Pesquisa expedida pela Agência Nacional de Mineração - ANM;
19. Apresentar em 30 dias, Certificado Técnico Federal da atividade – CTF;
20. Esta Licença está sendo concedida de acordo com o que estabelece a Guia de Utilização – GU ANM – que é uma autorização, em caráter excepcional, para a extração de determinadas substâncias antes da outorga de concessão de lavra, nos termos dos artigos 22, § 2º, do Decreto Lei nº 227/1967, 24 do Decreto nº 9.406/2018 e Resolução nº 37, de 04 de junho de 2020;
21. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da guia de utilização ANM e da L.O;